

LEI Nº 1696/2017

DATA: 14 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para elaboração e execução orçamentária do Município de Santa de Itaipu, estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, observando-se o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I** – Metas Fiscais;
- II** – Prioridades da Administração Municipal;
- III** – Estrutura dos Orçamentos;
- IV** – Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** – Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** – Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** – Disposições Gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016, Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 e Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016.

Art. 3º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

- I** – Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II** – Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III** – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

- IV** – Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V** – Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI** – Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e
- VII** – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Seção I Metas Anuais

Art. 4º Em cumprimento ao artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 5º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 6º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção IV

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 7º Em obediência ao Art. 4º, § 2º, inciso III da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Seção V

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 8º O Art. 4º, § 2º, inciso III da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VI

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 9º Conforme estabelecido no Art. 4º, § 2º, inciso V da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 10 O Art. 17 da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais

programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção VIII

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 11 O Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. Em conformidade com a Portaria nº 403/16 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 12 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 13 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 14 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15 As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal de Santa Terezinha de Itaipu para o exercício financeiro de 2018, respeitadas as disposições constitucionais e legais e, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021, serão os especificados nos Anexos desta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 16 O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional.

Art. 17 A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas as despesas por função; sub-função; programa; projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 18 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22 da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 19 O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, aos princípios da transparência, da universalidade, da publicidade e do equilíbrio, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e Outras, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 20 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 21 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações a seguir:

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 22 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 23 O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 5% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme disposto no art. 5º da Portaria MOG nº 42/1999 e art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e também para a contrapartida de convênios.

Art. 24 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 25 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 26 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 27 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 28 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 29 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 30 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 31 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 32 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até 5% sobre o total do orçamento anual.

Art. 33 Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018.

Art. 34 Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar as metas físicas e financeiras das ações previstas nos Anexos desta Lei, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com as modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual para 2018.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos e do Poder Legislativo.

Art. 35 Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a transpor, remanejar e transferir ou utilizar total ou parcialmente, os recursos orçamentários, aprovados na Lei Orçamentária Anual para 2018 e em seus créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos e do Poder Legislativo.

Art. 36 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 37 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de até 16% definido art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, em conformidade com a LRF.

Art. 39 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 40 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 42 A despesa total com pessoal para o exercício de 2018, não excederá 60% (sessenta por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida, cabendo a cada um dos poderes, Executivo e Legislativo, respectivamente, 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento), conforme prevêm os artigos 19 e 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da LRF.

Art. 44 Caso as despesas com pessoal ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para redução das referidas despesas:

- I – eliminar vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminar das despesas com horas extras;
- III – exonerar servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demitir servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 45 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 48 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal nº 4.32, de 17 de março de 1964.

§ 1º Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do parágrafo único, do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de março de 1993, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.

§ 2º Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 50 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2017, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 53 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 14 de junho de 2017.

CLÁUDIO EBERHARD
Prefeito

Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1,500,000.00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	650,000.00
		Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	850,000.00
SUBTOTAL	1,500,000.00	SUBTOTAL	1,500,000.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções	748,306.00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	370,000.00
		Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	378,306.00
Outros Riscos Fiscais	300,000.00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	100,000.00
		Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	200,000.00
SUBTOTAL	1,048,306.00	SUBTOTAL	1,048,306.00

TOTAL	2,548,306.00	TOTAL	2,548,306.00
-------	--------------	-------	--------------

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , GABINETE DO PREFEITO, 14/Jun/2017.
Departamento de Orçamento e Gestão Fiscal

CLAUDIO DIRCEU EBERHARD
PREFEITO

JOSE GIEMBRA
CONTADOR CRC/PR 040100/0-6

ISAIAS ALVES
Secretario Municipal de Planejamento

Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB)	% PIB (c/RCL) x 100	% RCL x 100
Receita Total	74,830,683.00	71,512,502.87	0.017	-	78,098,749.00	71,408,012.46	0.017	-	81,510,626.00	71,379,746.41	0.017	-
Receita Primária (I)	73,232,123.00	69,984,827.03	0.017	-	76,436,207.00	69,887,900.79	0.017	-	79,782,760.00	69,866,635.26	0.017	-
Despesa Total	74,830,683.00	71,512,502.87	0.017	-	78,098,749.00	71,408,012.46	0.017	-	81,510,626.00	71,379,746.41	0.017	-
Despesa Primária (II)	73,276,299.00	70,027,044.15	0.017	-	76,500,325.00	69,946,525.79	0.017	-	79,870,222.00	69,943,226.69	0.017	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(44,176.00)	(42,217.13)	(0.000)	-	(64,118.00)	(58,625.00)	(0.000)	-	(87,462.00)	(76,591.43)	(0.000)	-
Resultado Nominal	(613,334.21)	(586,137.43)	(0.000)	-	(640,934.24)	(586,025.27)	(0.000)	-	(669,776.29)	(586,530.42)	(0.000)	-
Dívida Pública Consolidada	8,131,752.03	7,771,169.75	0.002	-	8,497,680.87	7,769,682.73	0.002	-	8,880,076.51	7,776,380.09	0.002	-
Dívida Consolidada Líquida	(14,242,983.22)	(13,611,413.63)	(0.003)	-	(14,883,917.47)	(13,608,809.08)	(0.003)	-	(15,553,693.75)	(13,620,539.68)	(0.003)	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , GABINETE DO PREFEITO, 14/Jun/2017.

NOTA EXPLICATIVA:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8.71	8.71	8.61
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3.34	3.4	3.46
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4.64	4.52	4.41
Projeto do PIB do Estado - R\$ milhares	432,445,000,000	451,992,000,000	471,925,000,000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
1.0464	1.0937	1.1419

CLAUDIO DIRCEU EBERHARD
PREFEITO

JOSE GIEMBRA
CONTADOR CRC/PR 040100/0-6

ISAIAS ALVES
Secretario Municipal de Planejamento

Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	57,922,056.00	0.015	-	77,259,568.59	0.020	-	19,337,512.59	33,39
Receita Primária (I)	57,416,267.00	0.015	-	74,458,606.89	0.019	-	17,042,339.89	29,68
Despesa Total	57,922,056.00	0.015	-	72,967,834.10	0.019	-	15,045,778.10	25,98
Despesa Primária (II)	56,968,716.00	0.015	-	71,029,444.12	0.018	-	14,060,728.12	24,68
Resultado Primário (III)=(I - II)	447,551.00	0.000	-	3,429,162.77	0.001	-	2,981,611.77	666,21
Resultado Nominal	(1,569,860.77)	(0.000)	-	(2,440,095.73)	(0.001)	-	(870,234.96)	55,43
Dívida Pública Consolidada	7,446,448.89	0.002	-	7,446,488.89	0.002	-	40.00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(11,299,869.94)	(0.003)	-	(12,559,398.40)	(0.003)	-	(1,259,528.46)	11,15

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 14/Jun/2017.

NOTA EXPLICATIVA:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	386,957,000,000

CLAUDIO DIRCEU EBERHARD
PREFEITO

JOSE GIEMBRA
CONTADOR CRC/PR 040100/0-6

ISAIAS ALVES
Secretario Municipal de Planejamento

Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	54,080,000.00	57,922,056.00	7,10	69,833,434.00	20,56	74,830,683.00	7,16	78,098,749.00	4,37	81,510,626.00	4,37
Receita Primária (I)	53,601,251.00	57,416,267.00	7,12	68,893,864.00	19,99	73,232,123.00	6,30	76,436,207.00	4,38	79,782,760.00	4,38
Despesa Total	54,080,000.00	57,922,056.00	7,10	69,833,434.00	20,56	74,830,683.00	7,16	78,098,749.00	4,37	81,510,626.00	4,37
Despesa Primária (II)	53,396,286.00	56,968,716.00	6,69	66,805,879.00	17,27	73,276,299.00	9,69	76,500,325.00	4,40	79,870,222.00	4,41
Resultado Primário (III)=(I - II)	204,965.00	447,551.00	118,35	2,087,985.00	366,54	(44,176.00)	-102,12	(64,118.00)	45,14	(87,462.00)	36,41
Resultado Nominal	952,371.16	(1,569,860.77)	-264,84	(586,920.68)	-62,61	(613,334.21)	4,50	(640,934.24)	4,50	(669,776.29)	4,50
Dívida Pública Consolidada	4,375,062.18	7,446,448.89	70,20	7,781,580.89	4,50	8,131,752.03	4,50	8,497,680.87	4,50	8,880,076.51	4,50
Dívida Consolidada Líquida	(9,730,009.17)	(11,299,869.94)	16,13	(13,629,649.01)	20,62	(14,242,983.22)	4,50	(14,883,917.47)	4,50	(15,553,693.75)	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	60,026,554.06	60,406,912.20	0,63	69,833,434.00	15,61	71,512,502.87	2,40	71,408,012.46	-0,15	71,379,746.41	-0,04
Receita Primária (I)	59,495,162.55	59,879,424.85	0,65	68,893,864.00	15,05	69,984,827.03	1,58	69,887,900.79	-0,14	69,866,635.26	-0,03
Despesa Total	60,026,554.06	60,406,912.20	0,63	69,833,434.00	15,61	71,512,502.87	2,40	71,408,012.46	-0,15	71,379,746.41	-0,04
Despesa Primária (II)	59,267,659.91	59,412,673.92	0,24	66,805,879.00	12,44	70,027,044.15	4,82	69,946,525.79	-0,12	69,943,226.69	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	227,502.64	466,750.94	105,16	2,087,985.00	347,34	(42,217.13)	-102,02	(58,625.00)	38,87	(76,591.43)	30,65
Resultado Nominal	1,057,092.44	(1,637,207.80)	-254,88	(586,920.68)	-64,15	(586,137.43)	-0,13	(586,025.27)	-0,02	(586,530.42)	0,09
Dívida Pública Consolidada	4,856,137.32	7,765,901.55	59,92	7,781,580.89	0,20	7,771,169.75	-0,13	7,769,682.73	-0,02	7,776,380.09	0,09
Dívida Consolidada Líquida	(10,799,906.09)	(11,784,634.36)	9,12	(13,629,649.01)	15,66	(13,611,413.63)	-0,13	(13,608,809.08)	-0,02	(13,620,539.68)	0,09

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 14/Jun/2017.

NOTA EXPLICATIVA:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
10.67	7.71	4.29	4.64	4.52	4.41
VALORES DE REFERÊNCIA					
1.1233	1.0429	1.0000	1.0464	1.0937	1.1419

*Inflação Média (% anual) projetada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

CLAUDIO DIRCEU EBERHARD
PREFEITO

JOSE GIEMBRA
CONTADOR CRC/PR 040100/0-6

ISAIAS ALVES
Secretario Municipal de Planejamento

Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	6,672,799,123.24	100.00	6,385,453,706.45	100.00	6,367,029,557.54	100.00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	6,385,453,706.45	100.00	6,367,029,557.54	100.00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTES: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 14/Jun/2017.

CLAUDIO DIRCEU EBERHARD
PREFEITO

JOSE GIEMBRA
CONTADOR CRC/PR 040100/0-6

ISAIAS ALVES
Secretario Municipal de Planejamento

Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	26,416.00	77,945.00	-
Alienação de Bens Móveis	26,416.00	77,945.00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	139,256.46	73,042.27
DESPESAS DE CAPITAL	-	139,256.46	73,042.27
Investimentos	-	139,256.46	73,042.27
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2016 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2015 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2014 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	(107,937.73)	(134,353.73)	(73,042.27)

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , GABINETE DO PREFEITO, 14/Jun/2017.

CLAUDIO DIRCEU EBERHARD
PREFEITO

JOSE GIEMBRA
CONTADOR CRC/PR 040100/0-6

ISAIAS ALVES
Secretario Municipal de Planejamento

Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL			-	-	-	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , GABINETE DO PREFEITO, 14/Jun/2017.

CLAUDIO DIRCEU EBERHARD
PREFEITO

JOSE GIEMBRA
CONTADOR CRC/PR 040100/0-6

ISAIAS ALVES
Secretario Municipal de Planejamento

Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	0.00
(-) Transferências Constitucionais	0.00
(-) Transferências FUNDEB	0.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0.00
Redução Permanente de Despesas (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0.00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0.00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC Geradas pelas PPP	0.00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0.00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , GABINETE DO PREFEITO, 14/Jun/2017.

CLAUDIO DIRCEU EBERHARD
PREFEITO

JOSE GIEMBRA
CONTADOR CRC/PR 040100/0-6

ISAIAS ALVES
Secretario Municipal de Planejamer

Prof. Mun. de Santa Terezinha de Itaipu - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada Fundamento Legal: 1696/2017 Data: 14/06/2017 Tipo: Lei
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL STA TEREZ ITAIPU

Especificação	Receitas Previstas			
	2018		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	82,170,257.00	-	82,170,257.00
1.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9,375,500.00	-	9,375,500.00
1.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos	7,175,638.00	-	7,175,638.00
1.1.2.0.00.0.00.00.00	Taxas	2,194,142.00	-	2,194,142.00
1.1.3.0.00.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	5,720.00	-	5,720.00
1.2.0.0.00.0.00.00.00	Contribuições	3,625,644.00	-	3,625,644.00
1.2.3.0.00.0.00.00.00	Contri. Entidades Privadas Serviço Social e Formação Pr	3,625,644.00	-	3,625,644.00
1.3.0.0.00.0.00.00.00	Receita Patrimonial	14,386,851.00	-	14,386,851.00
1.3.2.0.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1,598,560.00	-	1,598,560.00
1.3.3.0.00.0.00.00.00	Delega. Servi. Mediante Concessão, Permissão, Autori/	138,291.00	-	138,291.00
1.3.4.0.00.0.00.00.00	Exploração de Recursos Naturais	12,650,000.00	-	12,650,000.00
1.6.0.0.00.0.00.00.00	Receita de Serviços	298,295.00	-	298,295.00
1.7.0.0.00.0.00.00.00	Transferências Correntes	54,355,704.00	-	54,355,704.00
1.7.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	54,355,354.00	-	54,355,354.00
1.7.6.0.00.0.00.00.00	Transferências do Exterior	350.00	-	350.00
1.9.0.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	128,263.00	-	128,263.00
1.9.1.0.00.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	27,410.00	-	27,410.00
1.9.2.0.00.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1,800.00	-	1,800.00
1.9.9.0.00.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	99,053.00	-	99,053.00
Total de Receitas		82,170,257.00	-	82,170,257.00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	7,339,574.00	-	7,339,574.00
1.7.0.0.00.0.00.00.00	Transferências Correntes	7,339,574.00	-	7,339,574.00
1.7.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	7,339,574.00	-	7,339,574.00
Total das Deduções		7,339,574.00	-	7,339,574.00
Total Líquido das Receitas		74,830,683.00	-	74,830,683.00
Total Geral		74,830,683.00	-	74,830,683.00

CLAUDIO DIRCEU EBERHARD
PREFEITO

JOSE GIEMBRA
CONTADOR CRC/PR 040100/0-6

ISAIAS ALVES
Secretario Municipal de Planejamento

Fundamento Legal: 1696/2017 - Lei - Aprovada

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores
	2018
01-CÂMARA MUNICIPAL	
01.01-Câmara Municipal	
1-PROCESSO LEGISLATIVO	
1.183.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - Câmara Municipal	224,200.00
2.001.000-ATIVIDADES LEGISLATIVAS	2,847,015.00
02-GABINETE DO PREFEITO	
02.01-GABINETE DO PREFEITO	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
1.184.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - Gabinete Prefeito	12,000.00
2.002.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	500,200.00
02.03-DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
2-COMUNICAÇÃO DIRETA E GLOBALIZADA	
2.139.000-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE MÍDIA	406,500.00
2.140.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERIMONIAL	71,800.00
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.005.000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	134,000.00
02.05-ASSESSORIA DE GABINETE	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.075.000-MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETE	227,100.00
02.06-ASSESSORIA ESPECIAL DE GOVERNO	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.134.000-MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE GOVERNO	116,900.00
02.07-ASSISTENCIA DE GABINETE	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.135.000-MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE GABINETE	123,900.00
02.08-ASSES.ESP.CAP.REC.REL.INSTITUCIONAIS	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.136.000-MANUT. ASSESSORIA ESPECIAL CAPTAÇÃO RECURSOS	151,500.00
02.09-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.137.000-MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	398,400.00
02.10-CONTROLADORIA INTERNA	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.138.000-MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	102,200.00
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
03.01-GABINETE DO SECRETARIO	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.007.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO	205,870.00
03.02-DEPTO DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
1.186.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - Depto. Planejamento Urbano	8,000.00
2.033.000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	663,500.00
03.03-DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.037.000-DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL	138,054.00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

Fundamento Legal: 1696/2017 - Lei - Aprovada

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores
	2018
04.01-GABINETE DO SECRETARIO	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
1.187.000-Mobiliário, Veículos e equipamentos - Secretaria de Administração	10,350.00
2.009.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	253,648.00
04.02-DEPTO DE REC. HUMANOS GESTÃO DE PESSOAS	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.098.000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	224,462.00
17-BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES	
2.008.000-BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS AOS SERVIDORES	508,190.00
04.04-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
13-EDIFICAÇÕES PUBLICAS	
2.209.000-REVITALIZAÇÃO E MANTUENÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS	120,150.00
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
1.188.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - Depto. Administrativo	135,850.00
2.096.000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	3,260,601.00
2.166.000-CEMITERIO MUNICIPAL	105,200.00
19-CIDADE SEGURA	
1.332.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - Vigilância Patrimonial	65,000.00
2.229.000-VIGILANCIA PATRIMONIAL	73,000.00
04.05-DEPTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.099.000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS	256,349.00
04.06-FUNDO REEQUIPAMENTO CORPO DE BOMBEIROS	
11-SEGURANÇA PÚBLICA	
1.191.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - FUNREBOM	47,315.00
2.010.000-MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	236,571.00
04.07-DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.208.000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	95,700.00
22-DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	
2.102.000-CIDADE DIGITAL	75,000.00
04.08-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	
11-SEGURANÇA PÚBLICA	
2.214.000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO- DEMUTRAN	154,295.00
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01-GABINETE DO SECRETARIO	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.012.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	183,280.00
06.02-DEPARTAMENTO DE ENSINO	
5-TRANSPORTE ESCOLAR	
2.015.000-TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	393,610.00
6-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
2.014.000-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	769,750.00
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.013.000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	446,680.00
2.108.000-MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO	2,950.00

Fundamento Legal: 1696/2017 - Lei - Aprovada

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores
	2018
22-DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	
2.031.000-BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	52,810.00
06.03-ENSINO FUNDAMENTAL	
4-ENSINO FUNDAMENTAL	
1.192.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - Ensino Fundamental	52,300.00
1.321.000-READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROPRIOS PUBLICOS- ENS.FUNDAMENTAL	52,250.00
6.012.000-MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	9,480,065.00
6.013.000-EDUCAÇÃO ESPECIAL	97,320.00
6.097.000-EDUCAÇÃO ESPECIAL - INSTITUIÇÕES CONVENIADAS	56,700.00
5-TRANSPORTE ESCOLAR	
6.001.000-TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1,054,590.00
06.04-EDUCAÇÃO INFANTIL	
3-EDUCAÇÃO INFANTIL	
1.252.000-Mobiliários, Veículos e Equipamentos para os CMEIs	41,800.00
1.265.000-READEQUAÇÃO MANUTENÇÃO DOS PROPRIOS PUBLICOS- EDUCAÇÃO INFANTIL	52,250.00
6.014.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE-ESCOLA)	2,149,049.00
6.095.000-MANUTENÇÃO DOS CMEIS (CRECHES)	3,477,180.00
5-TRANSPORTE ESCOLAR	
6.002.000-TRANSPORTE ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL	111,020.00
06.06-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
4-ENSINO FUNDAMENTAL	
2.029.000-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	199,725.00
07-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
07.01-GABINETE DO SECRETARIO	
13-EDIFICAÇÕES PUBLICAS	
1.121.000-MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FISICAS ESPORTIVAS	62,850.00
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.032.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES	201,710.00
07.02-DIVISÃO DE ESPORTE RENDIMENTO	
7-ESPORTE E LAZER	
2.034.000-MANUTENÇÃO DO ESPORTE RENDIMENTO	349,530.00
07.03-DIVISÃO DE ESPORTE COMUNITÁRIO	
7-ESPORTE E LAZER	
1.196.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - Esporte Comunitário	11,960.00
2.035.000-DESENVOLVER O ESPORTE AMADOR	656,440.00
2.129.000-GINASTICA LABORAL NAS EMPRESAS	3,550.00
13-EDIFICAÇÕES PUBLICAS	
1.296.000-MANUTENÇÃO DOS PROPRIOS PUBLICOS- ESTRUTURAS ESPORTIVAS	34,900.00
07.04-DIVISÃO DE PROJ. EVENTOS ESP.E LAZER	
7-ESPORTE E LAZER	
1.197.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - Dv. Projetos, Eventos Esportivos e Lazer	11,960.00
2.131.000-JOGOS ABERTOS INTER BAIRROS	15,040.00
2.160.000-MANUTENÇÃO DIVISÃO PROJ.EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER	44,960.00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
8-ATENÇÃO, CONTROLE E SISTEMATIZAÇÃO EM SAÚDE	

Fundamento Legal: 1696/2017 - Lei - Aprovada

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores
	2018
1.253.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - Vigilância em Saúde	20,000.00
2.044.000-APOIO A AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	698,564.00
2.046.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	353,213.00
10-ATUAÇÃO INTEGRADA NA PREVENÇÃO EM SAÚDE	
1.199.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos- Manutenção das Atividades de Saúde	50,250.00
1.266.000-READEQUAÇÃO MANUTENÇÃO DOS PROPRIOS PUBLICOS- SAÚDE	45,000.00
2.038.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE	3,816,928.00
2.039.000-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	810,923.00
2.041.000-MANUTENÇÃO DO CEO	950,300.00
2.177.000-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA - SAMU	423,228.00
2.178.000-PROJETO MAIS MÉDICOS P/O BRASIL - LEI MUN.1515/2014	129,600.00
2.206.000-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1,986,940.00
2.207.000-SAÚDE BUCAL	395,250.00
2.215.000-MANUTENÇÃO DO NASF - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE FAMÍLIA	264,000.00
2.220.000-Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	438,930.00
2.230.000-MANUTENÇÃO DA UPA 24H	2,632,260.00
2.231.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	2,546,450.00
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.036.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	152,080.00
2.100.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	3,300.00
23-ESTRATÉGIA E LOGÍSTICA EM SAÚDE	
2.042.000-SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE USUÁRIOS	1,063,225.00
2.043.000-MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	2,396,600.00
2.176.000-CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	5,470.00
2.221.000-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD	630,000.00
09-SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COM. E TURISMO	
09.01-GABINETE DO SECRETÁRIO	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
1.201.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - Gab. Secretário Indústria, Com e Turismo	25,000.00
2.047.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	183,230.00
09.03-DIVISÃO DE TURISMO	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.116.000-MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO	144,960.00
18-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	
2.120.000-REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO T.T.A.I	134,000.00
2.174.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS T.T.ALVARADA DE ITAIPU	26,120.00
09.05-DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.115.000-MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	108,070.00
18-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	
1.230.000-INFRA-ESTRUTURA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS	270,000.00
1.322.000-INCENTIVO IND. E EMPRESAS PREST. DE SERVIÇOS - LEI 1597/16	180,000.00
2.119.000-REALIZAÇÃO DA FESPOP	520,000.00
09.06-DIVISÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.114.000-MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO	41,270.00

Fundamento Legal: 1696/2017 - Lei - Aprovada

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores
	2018
18-DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL	
2.228.000-MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO TRABALHO	157,400.00
10-SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
10.01-GABINETE DO SECRETARIO	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.052.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS	157,950.00
10.04-DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS	
9-MANUTENÇÃO GERAL DA INFRA-ESTRUTURA URBANA	
2.164.000-DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	3,630,644.00
2.165.000-COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA	1,248,146.00
2.167.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS	2,074,322.00
12-TRANSPORTE	
2.163.000-DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	1,850,338.00
12-SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
12.01-GABINETE DO SECRETARIO	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
1.202.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - Assistência Social	200.00
2.070.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	378,150.00
2.090.000-PLANO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS	12,000.00
5.203.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos-Conselho Tutelar	3,000.00
6.090.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	244,760.00
27-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
2.222.000-MANUTENÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS	17,040.00
12.02-FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CCA E ADOLESCEN	
24-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
6.092.000-PROGRAMA MENOR APRENDIZ	218,000.00
6.096.000-CO-FINANCIAMENTO SERV. CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS	215,400.00
12.03-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
13-EDIFICAÇÕES PUBLICAS	
1.323.000-MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	95,000.00
24-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
1.206.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - Atendimento a Pessoa Idosa	300.00
1.208.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - CRAS	200.00
1.245.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - IGDSUAS	11,640.00
1.246.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - IGD PBF	11,000.00
1.329.000-Mobiliários, Veículos e Equipamentos - SCFV	3,000.00
1.330.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - Estação do Ofício	300.00
2.084.000-ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA	306,650.00
2.085.000-MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À FAMILIA - CRAS	415,435.00
2.092.000-MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DO OFICIO	99,000.00
2.093.000-ORGANIZAR E PROVER A OFERTA DE BENEFICIOS EVENTUAIS	421,500.00
2.213.000-SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	211,770.00
2.224.000-CO-FINANCIAMENTO SERV. COMPL. ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	78,700.00
2.225.000-PLANO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	40,117.00
25-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
1.209.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - CREAS	200.00

Fundamento Legal: 1696/2017 - Lei - Aprovada

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores
	2018
2.086.000-CAMPANHAS DE COMBATE A VIOLENCIA	11,900.00
2.104.000-MANUTENÇÃO DO CREAS	341,620.00
26-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
1.209.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - CREAS	3,000.00
2.226.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO	223,815.00
27-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
2.180.000-CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICA PÚBLICAS	44,710.00
12.05-FUNDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
21-HABITAÇÃO POPULAR	
2.169.000-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO HABITAÇÃO	82,597.00
2.170.000-AUXILIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO- LEI 1351/2011	58,520.00
2.223.000-MANUTENÇÃO DO CONDOMÍNIO DA TERCEIRA IDADE "MORADA DO SOL"	8,150.00
13-DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.01-DEPARTAMENTO DE CULTURA	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
1.210.000-Mobiliário, Veículos e Equipamentos - Cultura	47,000.00
2.077.000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	221,190.00
13.03-DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL	
22-DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	
2.200.000-MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DESENVOLVIMENTO CULTURAL	89,440.00
28-CULTURA AO ALCANCE DE TODOS	
2.201.000-CIRCO E DANÇA	73,900.00
2.202.000-DATAS COMEMORATIVA E CIVISMO	158,835.00
13.04-DIVISÃO DE MUSICA	
28-CULTURA AO ALCANCE DE TODOS	
2.203.000-APRESENTAÇÕES, EVENTOS E MUSICAIS	119,740.00
2.204.000-OFICINAS DE ARTE E MUSICA	120,000.00
2.205.000-LUTHIERIA E RECITANDO	57,400.00
15-ENCARGOS ESPECIAIS	
15.01-ENCARGOS ESPECIAIS	
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	
3.078.000-PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA E PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS	1,554,384.00
3.080.000-PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	1,000,000.00
3.081.000-PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	591,097.00
16-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
16.01-GABINETE DO SECRETARIO	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.162.000-MANUTENÇÃO GABINETE SECRETARIO DA FAZENDA	174,050.00
16.02-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.071.000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	357,590.00
16.03-DEPARTAMENTO DO TESOIRO	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.074.000-DEPARTAMENTO DE TESOIRO	212,250.00
16.04-DEPTO RECEITA E CADASTRO TECNICO URBANO	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	

Fundamento Legal: 1696/2017 - Lei - Aprovada

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores
	2018
2.072.000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TECNICO	453,770.00
17-SECRETARIA MUN. AGROP. E MEIO AMBIENTE	
17.01-GABINETE DO SECRETARIO	
16-APOIO ADMINISTRATIVO	
2.157.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	205,140.00
17.06-DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA	
14-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
2.195.000-MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	195,070.00
15-APOIO AO PRODUTOR RURAL	
1.251.000-Mobiliarios, Veiculos e Equipamentos dos Programas da Agricultura	50,000.00
2.183.000-ATENDIMENTO AOS MICROSSISTEMAS DE AGUA POTÁVEL E ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS	41,756.00
2.185.000-APOIO E INCENTIVO NA PRODUÇÃO DE PEIXES	21,000.00
2.186.000-FEIRA MUNICIPAL E FEIRA DO PEIXE VIVO	37,000.00
2.187.000-REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇA MUNICIPAL	79,160.00
2.188.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO RURAL	86,000.00
2.189.000-MANUTENÇÃO DA HORTA ORGANICA	62,050.00
2.190.000-ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DA AGRICULTURA	420,841.00
2.191.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A PEQUENOS PECUARISTAS	125,082.00
2.192.000-ATENDIMENTO DA DIVISÃO DE PROGRAMAS DE PECUARIA	98,997.00
2.193.000-CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA RURAL	115,322.00
2.194.000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	125,980.00
17.07-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
14-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
2.196.000-MANUTENÇÃO DO PROGRMA DE COLETA SELETIVA	497,820.00
2.197.000-MANUTENÇÃO DA PRESERVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	100,160.00
2.198.000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	327,975.00
99-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	870,000.00
TOTAL DA LDO	74,830,683.00

CLAUDIO DIRCEU EBERHARD
PREFEITO

JOSE GIEMBRA
CONTADOR CRC/PR 040100/0-6

ISAIAS ALVES
Secretario Municipal de Planejamento